PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 005/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera os artigos 8º e 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, para modificar a denominação e a jornada semanal de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como acrescenta os artigos 11-A a 11-C para estabelecer a hora de trabalho pedagógico destes professores e altera o seu Anexo I – Quadro de Pessoal, para majorar a quantidade de vagas do emprego de Diretor de Escola.

Art. 2º – O artigo 8º da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 8º. O campo de atuação do corpo docente será:*

I – PEI – Professor da Educação Infantil (0 a 5 anos);

II – PEE – Professor da Educação Especial;

III – PEF-I – Professor do Ensino Fundamental I - Ensino Fundamental (I Ciclo – 1º ao 5º anos);

IV - PEF-II – Professor do Ensino Fundamental II - Ensino Fundamental (II Ciclo – 6º ao 9º anos);

V – PET – Professor do Ensino Técnico;

VI – Professor Substituto I, que substituirá aulas em educação infantil, educação especial e ensino fundamental do I Ciclo;

VII – Professor Substituto II, que substituirá aulas no ensino fundamental do II Ciclo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Art. 3º – O artigo 11, *caput*, seus incisos I, alíneas 'a', 'b' e 'c', IV e V e o parágrafo único, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. As jornadas semanais de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de docentes e especialistas de educação que atuam na rede municipal de ensino serão as seguintes:

I – Professor da Educação Infantil
a) Sala de Aula.....20 horas
b) Horas de Trabalho Pedagógico.. ..05 horas
c) Total Semana.....25 horas

.....

IV – Professor do Ensino Fundamental I

V - Professor do Ensino Fundamental II

.....

Parágrafo Único. Por necessidade de serviço, especialmente quando da ausência de professores substitutos, os professores da educação infantil e do ensino fundamental I, poderão dobrar o período com remuneração correspondente às horas trabalhadas a mais".

Art. 4º - Fica revogado o inciso II do artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999.

Art. 5º – Ficam acrescidos os artigos 11-A, 11-B e 11-C, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com as seguintes redações:

"Art. 11-A. - VETADO

Art. 11-B. - VETADO

Parágrafo 1º - Os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio cujos 20% (vinte por cento) sobre a carga horária corresponda a apenas 2 (duas) horas, deverão cumpri-las nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

Parágrafo 2º - Os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio cujos 20% (vinte por cento) sobre a carga horária corresponda a apenas 01 (uma) hora, deverão cumpri-la na reunião individual com o Coordenador Pedagógico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Art. 11-C. Os Professores da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental I, e os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, que ministrem aulas nos dois segmentos, deverão cumprir as 02 (duas) horas semanais da reunião de HTPC nos dois segmentos.

Art. 11-D - VETADO

Art. 6º - O Anexo I da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
Quadro de Pessoal

Quantidade	Denominação
96	Professor da Educação Infantil (antigo Professor da Educação Infantil I)
120	Professor da Educação Infantil (antigo Professor da Educação Infantil)
12	Professor da Educação Especial
120	Professor do Ensino Fundamental I (antigo Professor da Educação Básica I)
50	Professor do Ensino Fundamental II (antigo Professor da Educação Básica II)
20	Professor do Ensino Técnico
22	Professor Substituto
05	Assistente de Diretor
28	Diretor de Escola
05	Orientador Pedagógico

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de março de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal